



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ATA DE REUNIÃO CONJUNTA DE COMISSÕES PARA DELIBERAÇÃO DE PROJETOS EM TRAMITAÇÃO.

Aos dez dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, as 16:00 (dezesseis horas, na sala de Reuniões das Comissões da Câmara Municipal de Bom Despacho, realizou-se a 02ª (segunda) Reunião Conjunta das Comissões de Parlamentares, sendo elas: Comissão de Saúde, Educação, Saneamento e Meio Ambiente e Comissão de Administração, Obras, Trânsito e Serviços Públicos, para deliberarem sobre os PL nº 04/2022, PL 07/2022, PL 08/2022 e PLC 01/2022. O primeiro projeto trata da denominação a logradouro público e dá outras providências. A presidente da Comissão de Administração, vereadora Sildete Assistente Social, manifestou favorável a aprovação do projeto, ressaltou que a dedicatória é ato nobre e faz menção a pessoa conhecida na cidade e que possuía grande relevância na comunidade bondespachense. Os demais membros da Comissão acompanharam o parecer da presidente e ratificaram seus votos conforme o da presidência. Ato contínuo, passou-se a deliberação do **PL 07/2022** que trata sobre a proibição do manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro, ruidoso no Município de Bom Despacho e dá outras providências. A presidente da Comissão de Saúde, Educação, Saneamento, e Meio Ambiente, colocou seu parecer em análise, ressaltando que o valor da multa estipulada no art. 3º do respectivo projeto é alta e propôs emenda para redução do valor da multa, diminuindo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para R\$ 606,00 (seiscentos e seis reais). Posto em discussão a emenda apresentada, o vereador Marquinhos manifestou contrário à emenda e a aprovação do projeto, ressaltou que, o Município não está preparado para fiscalização das medidas a serem criadas pelo projeto de lei. Lado outro, a vereadora Sâmara Diretora disse ser a favor da aprovação da emenda e também a aprovação ao projeto. Desta forma, por maioria de votos a emenda foi aprovada pela Comissão e também manifestou favorável à aprovação do projeto em Plenário. Dando continuidade à reunião, a Comissão de Saúde, Educação, Saneamento, e Meio Ambiente passou a deliberar sobre o **PL 08/2022** que trata da criação do Fundo Municipal de Proteção e Bem-estar Animal e dá outras providências. A presidente da Comissão colocou seu parecer em análise, onde destaca a necessidade de aprovação do projeto, uma vez que trará grandes benefícios ao município. Colocado o parecer em discussão, os vereadores concordaram com a justificativa apresentada no parecer e ratificaram pela aprovação do projeto em todos os seus termos. Ato Contínuo, a Comissão de Administração, Obras, Trânsito e Serviços Públicos passou a deliberar o **PLC 01/2022**, que acrescenta o parágrafo 5º do art. 167 da Lei Complementar 35 de 22 de dezembro de 2014 e dá outras providências. O vereador Pastor Alex estava presente na reunião e fez a dissertação sobre justificativa apresentada, a Presidente da Comissão, vereadora

13
Uma

Comissão de Administração, Obras, Trânsito e Serviços Públicos

Parecer da Presidência

PLC N° 01/2022

RELATÓRIO

O projeto acrescenta o parágrafo 6º ao art. 167 da Lei Complementar 35 de 22 de dezembro de 2014 e dá outras providências.

A proposição veio acompanhada de justificativa, onde ressalta a necessidade de aperfeiçoamento da lei em comento, visando proteger o empreendedor de boa-fé, fazendo com que as permissionárias e concessionárias de serviço público ou terceirizadas sejam obrigadas a restabelecerem os serviços oferecidos à população, haja visto que possui robusta estrutura física e de pessoal.

Este é o relatório, passo a análise do mérito.

DA ANÁLISE DE MÉRITO

Ab initio, o projeto é relevante e busca fazer com que a administração pública trate de forma isonômica os munícipes, todavia as permissionárias, concessionárias de serviço público ou terceirizadas devem ser fiscalizadas pela Administração Pública, podendo inclusive serem multadas pela falta ou defeito na prestação de serviços.

14
MP

Verifica-se que a atual legislação veda a aplicação de multa sem antes que exista a prévia advertência, conquanto as permissionárias, concessionárias de serviço público e terceirizadas possuem robusta infraestrutura física e de pessoal, sendo imperioso que tais empresas sejam tratadas de forma distinta do munícipe.

Assim, sou favorável ao projeto para que seja acrescido o parágrafo 6º ao art. 167 da Lei Complementar 35 de 22 de dezembro de 2014, visando o aperfeiçoamento da legislação municipal e a efetividade da norma jurídica.

CONCLUSÃO

Assim, sou favorável à aprovação do projeto pelas razões supracitadas sem emendas, apresento o parecer para deliberação de meus pares e que possa ser lido, debatido e, ao final aprovado sem emendas.

SAMARA MARA
APARECIDA E
SILVA:060698326
04

Assinado de forma digital
por SAMARA MARA
APARECIDA E
SILVA:06069832604
Dados: 2022.03.14
16:42:39 -03'00'

Sâmara Diretora
Relatora

15
MP

VOTO DO PARECER

Em deliberação e apreciação, a COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS, por unanimidade emitiram parecer favorável à aprovação do projeto sem emendas.

Bom Despacho, 10 de março de 2022.

Assinado de forma digital
por SILDETE APARECIDA
DE SOUSA
SILVA:93056680620
Dados: 2022.03.14
16:43:50 -03'00'

Sildete Ass. Social
Vereadora

Assinado de forma
digital por MARCO
ANTONIO
FRANCELINO:821613216
68
Dados: 2022.03.14
16:45:12 -03'00'

MARCO
ANTONIO
FRANCELINO:
82161321668
Marquinho
Vereador